



16.12.2019  
*[Handwritten signature]*

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-101/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e  
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de  
Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

### Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;



*Henr. Henrique*

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

O **CLUBE DE FUTEBOL “OS REPESENSES”** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua do Clube, Nº 31, 3500-709 Repeses, NIPC 500 651 160, aqui representado por José Pedro Gonçalves de Almeida, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **CLUBE DE FUTEBOL “OS REPESENSES”** um apoio financeiro para a Requalificação do Polidesportivo do Clube, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.



2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao **CLUBE DE FUTEBOL "OS REPESENSES"**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;



- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2020;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de julho de 2020, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Direitos de Utilização Pública**

**O CLUBE DE FUTEBOL “OS REPESENSES”, compromete-se a:**

- 1 - Garantir a abertura e utilização gratuita do polidesportivo pelo público, escolas e/ou instituições locais, sob agendamento ao não, de segunda-feira a domingo, entre as 09h00 e as 17h00 no horário de Inverno (1 de outubro a 30 de abril) e entre as 09h00 e as 21h00 no horário de Verão (1 de maio a 30 de setembro);
- 2 - Elaborar “Normas de Funcionamento” que deverão ser afixadas de forma visível no espaço.
- 3 - Cumprir com todas as obrigações legais resultantes da gestão de uma instalação desportiva.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

- 1 - O prazo de execução encontra-se definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade e é previsto entre os dias 01 de março e 30 de junho de 2020



### **Cláusula 5.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube, com a despesa de referência de **35.456,47€**, de acordo com a candidatura efetuada à **Medida 15** (Apoio à Construção e requalificação de Instalações Desportivas e Sociais), é aprovada a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de **26.592,35€**, correspondente a **75%** da referida despesa.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 5.ª é disponibilizada por fases e em função da execução do Programa definido, nos seguintes termos:

- 1.1. 10.636,94 € após celebração e publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 7.245,17 € após entrega do comprovativo e documentos de quitação de despesa da instalação do relvado sintético e balizas;
- 1.3. 4.355,12€ após entrega de comprovativo e documentos de quitação de despesa de aplicação da vedação no polidesportivo;
- 1.4. 4.355,12€ após entrega do comprovativo e documentos de quitação de despesa, da requalificação dos balneários e entrega do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª



### **Cláusula 7.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato**

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
- 6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
- 7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do





*hms. hms.*

apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 26.592,35, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 51294.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

**Cláusula 13.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 02 de março de 2020

**MUNICÍPIO DE VISEU**

**CLUBE DE FUTEBOL "OS  
REPESENSES"**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*hans. bey*

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ANEXO**

**Programa de Desenvolvimento Desportivo**

**(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.





# PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: **CLUBE DE FUTEBOL "OS REPESENSES"**

## Programa de Desenvolvimento Desportivo

### A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser abrangido nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, procurando a "diversificação e canalização associativa das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12.º do D.º 272/2001.

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVEM SER APRESENTADOS POR MEDIDA, A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1, 2 E 3 QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA.

### Selecione a(s) medida(s) a(s) que se candidata

**Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais**

*Requalificação do Campo de Futebol de 5*

Instalação de nova entidade no Campo de Futebol 5, anexo à Sede do Clube de Futebol "Os Repenses",  
Vedar o Campo de Futebol de 5, com rede e paribó de acesso,  
Equipar o Campo de Futebol de 5 com duas balizas de futebol de 5,  
Equipar/Requalificar os dois banzeiros de apoio ao Campo de Futebol de 5, com bancos, cabides e tapetes em PVC

### Selecione a medida

15 - Construção do Objeto

### Selecione a medida

15 - Construção do Objeto

### B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

data de início do prazo

15/07/2019

data de término do prazo

30/06/2019

### C - Observações

Assinatura do Presidente da Direção

*poro' Paulo Fernandes da Oliveira*  
Presidente da Direção



12 de abril de 2019

**Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas**  
**Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas**  
**Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física**  
**Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Social**  
**Medida 5: Apoio a Atividades Múltiplas do Desporto Local**  
Anual, devendo as candidaturas ser apresentadas com um máximo de 4 meses antes do término da época desportiva.  
\*Medida 3, em simultâneo com a Medida 1\*

**Medida 6: Jornadas Abertas e Eventos de Natureza**  
**Medida 7: Instalações Desportivas de Formação**  
Até 2 meses antes da data do evento  
**Medida 8: Campeonatos Abertos e Eventos de Natureza**  
Até 4 meses antes da data do evento  
**Medida 9: Campeonatos Adaptados e Inclusão Social**  
**Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos**  
**Medida 11: Formação da Atividade Física**  
Até 2 meses antes da data do evento  
**Medida 12: Semanas da Atividade Física**  
8 a 28 de Fevereiro

**Eixo C - Modernização e Autonomia Associativa**  
**Medida 13: Realização de Viagens**  
1 a 15 de Maio  
**Medida 14: Manutenção de Campos Realçados**  
1 a 15 de Fevereiro  
**Medida 15: Campanhas de Sensibilização da População para a Prática de Atividades Desportivas**  
1 a 15 de Abril  
**Medida 16: Aplicação de Serviços e serviços**  
1 a 15 de Junho  
**Medida 17: Atividade Física**  
1 a 15 de Março